



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/95-CM

de 06 de julho de 1995.

Dispõe sobre a cobrança do IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

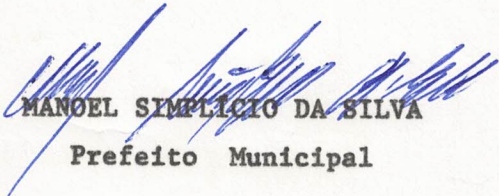
Art.1º- O Poder Executivo cobrará o IPTU diretamente do proprietário do imóvel, conforme o disposto no artigo 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Art.2º- Nos contratos de locações só poderão existir cláusula que mencione a obrigatoriedade do inquilino ao pagamento do IPTU, desde que, o valor seja descontado integralmente no aluguel.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

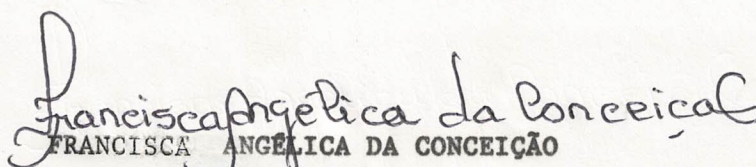
Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano- Piauí, 06 de julho de 1995.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos noventa e cinco.


FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete